



Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2016

PROTOCOLO

À

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Comissão de Licitações

Ref: Concorrência 01/2016 – Relatório de Análise das Propostas Técnicas

### Recurso Administrativo

Vimos interpor recurso contra a pontuação final (NT) da ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS, CNPJ 32.087.991/0001-88, na referida licitação, resultante da análise da Comissão Técnica da Concorrência 01/2016 e promulgada pelo relatório de análise acima citado, por não concordarmos com os critérios utilizados para a pontuação dos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados por nossa empresa.

No item II – **Considerações** - daquele Relatório são discutidos os critérios que balizaram as análises dos atestados, a saber:

- 1 – Verificação da Compatibilidade dos Objetos Atestados com Objeto da Licitação.
- 2 – Projetos de Arquitetura – Fases

Sobre o **critério 1**, temos a questionar:

Para estabelecer a compatibilidade da natureza dos projetos a comissão utilizou a Tabela I da NBR 9077/2001 que descreve a classificação das edificações quando a sua natureza para fins de dimensionamento das saídas de emergência.

Estabeleceu-se que a classificação D1 seria a única a ser considerada para fins de compatibilidade.

Esta tabela enumera as classes de edificações em ordem crescente de complexidade projetual e com exigências progressivas de disponibilidade de cuidados de segurança e acessibilidade.

Conforme estabelece a lei 8666/1994 em seu artigo 30, parágrafo 3º:

*"Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."*

A ARQHOS apresentou atestados de projetos em edificações com classificação de complexidade muito superiores a do objeto, que não foram considerados na pontuação, tanto da capacitação da empresa (nos dois critérios previstos) quanto na capacitação da equipe técnica.

Enumeramos os atestados de projetos não considerados por esta avaliação e sua classificação pela NBR 9077/1993.

- Escolas (E - 1)
- Centros de treinamento (E - 4)
- Templos e auditórios (F - 3)



- Centros Esportivos (F - 3)
- Hospitais (H -3)
- Prédios destinados a polícia (H - 4)

Quanto ao **critério 2**:

Não foram considerados na análise atestados e certidões que descrevessem a atividade apenas como projeto executivo, “projeto arquitetônico” ou “projeto de arquitetura.”

Ocorre que a descrição do objeto dos contratos e serviços que originaram os respectivos atestados e certidões são de responsabilidade exclusiva dos contratantes do projeto que não podem exibir no texto do atestado descrição do objeto diferente da licitada, embora os serviços contratados abarquem toda a cadeia do desenvolvimento projetual.

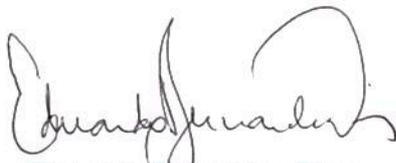
Está prática ocorreu nos contratos dos atestados emitidos por órgãos públicos como a Empresa de Obras Públicas - EMOP, IRB Brasil Resseguros, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca (SEDRAP), Hospital dos Servidores do Estado e Hospital Geral de Bonsucesso.

A ARQHOS coloca à disposição desta Comissão todos os contratos e projetos apresentados na licitação para diligenciamento, como previsto no item 9.5 do Edital, para comprovação deste procedimento.

A não inclusão destes atestados na pontuação, por simples formalidade de critério, acarretou em nota técnica da empresa muito abaixo da real capacitação da ARQHOS para a execução do objeto licitado, ferindo assim o princípio de isonomia da licitação.

Face ao exposto, a ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS vem requerer, mui respeitosamente, uma nova análise de sua pontuação, agora mais realística de sua real experiência profissional, adquirida em 28 anos de atividades.

Atenciosamente.



Eduardo Bernardes Dias  
Sócio – gerente